



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

O CRIME DE DESACATO E A (IN)COMPATIBILIDADE COM O PACTO DE SAN JOSE DA COSTA RICA

Autores: WAGNER LEANDRO PEREIRA PINHO, ALICE GOMES AMORIM, ANA VIRGÍNIA DA CRUZ PRAIS, FAUSTINO RODRIGUES ANTUNES FILHO, LUIS FERNANDO AGUIAR NOBRE, MARCELO BRITO, PAULO DIONIZIO OLIVEIRA SANTOS

RESUMO: Os tratados internacionais que versem sobre direitos humanos recebem relevante atenção no texto constitucional de acordo com artigo 5º, §§ 2º e 3º. A Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como pacto de San Jose da Costa Rica, que de acordo com o Supremo Tribunal Federal – STF possui status de norma supralegal e infraconstitucional, é um exemplo da forte influência dos tratados na legislação brasileira. O objetivo deste trabalho foi analisar o crime de desacato (artigo 331 do Código Penal Brasileiro) frente à Convenção Americana de Direitos Humanos (artigo 13). Foi realizada pesquisa bibliográfica em doutrinas, legislações e julgados sobre o tema. De acordo com doutrinas penais, o desacato deve ser entendido como a falta do devido respeito, menosprezar, desprezar, funcionário público no exercício da função ou em razão dela. A Administração Pública é o bem juridicamente protegido, sendo o Estado sujeito passivo do desacato e, secundariamente, o funcionário público. Na Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão há o entendimento de que as leis de desacato atentam contra a liberdade de expressão e o direito à informação. Assim nasceu a discussão sobre a incompatibilidade do crime de desacato com a Convenção Americana de Direitos Humanos. O Ministério Público Federal em parecer publicado em 2016 manifestou entendimento que no conflito de interpretação de normas deve prevalecer o tratado e não a da legislação interna. A 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ ao analisar o assunto no REsp 1640084/SP entendeu que crime de desacato não mais subsiste no ordenamento jurídico por ser incompatível com o artigo 13 do Pacto de San José da Costa Rica. Porém, quando o tema foi apreciado pela 3ª seção do STJ no HC 379.269/MS, houve o entendimento que desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela continua a ser crime. O STF recentemente se manifestou sobre o assunto, entendendo que o crime de desacato é compatível com a Constituição Federal e com o Pacto de São José da Costa Rica. De acordo com a suprema corte, a figura penal do desacato não tolhe o direito à liberdade de expressão, não retirando da cidadania o direito à livre manifestação, desde que exercida nos limites de marcos civilizatórios bem definidos, punindo-se os excessos (2ª Turma. HC 141949/DF). Nota-se que o assunto é polêmico e demanda reflexões, pois apesar da apreciação do tema pelo STF, o debate ainda possui divergentes posicionamentos.